



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ano II | Edição nº 126

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	5
Extrato	5
Atos Administrativos	5
Outros atos administrativos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ano II | Edição nº 126

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 230, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, Ofício da Secretária Municipal de Saúde, protocolado sob o nº 1.412, livro 30, fls. 134 de 25 de março de 2021;

RESOLVE:

Artigo 1º. – Prorrogar, por 12 meses, a partir de 27 de abril de 2021, a contratação de LUIS FELIPE FERRI DE OLIVEIRA, Auxiliar de Enfermagem, contratado através da Portaria nº. 305/2020, com base no artigo 5º da Lei Municipal Complementar nº 114/2018.

Artigo 2º. – Esta Portaria entrar vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

PORTARIA Nº 231, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, Ofício da Secretária Municipal de Saúde, protocolado sob o nº 1.412, livro 30, fls. 134 de 25 de março de 2021;

RESOLVE:

Artigo 1º. – Prorrogar, por 12 meses, a partir de 27 de abril de 2021, a contratação de TALITA RIBEIRO SILVA GÉA, Enfermeira, contratada através da Portaria

nº. 305/2020, com base no artigo 5º da Lei Municipal Complementar nº 114/2018.

Artigo 2º. – Esta Portaria entrar vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

PORTARIA Nº 243, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

“Constitui a Comissão de Monitoramento e Avaliação destinada a monitorar e avaliar a parceria celebrada pelo Município de Santo Anastácio com a Irmandade do Hospital de Caridade Anita Costa”, através do Termo de Fomento 01/2021”.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhes confere, considerando o Artigo nº 29, do Decreto Municipal nº 016, de 30 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar a parceria celebrada pelo Município de Santo Anastácio com a “Irmandade do Hospital de Caridade Anita Costa”, mediante Termo de Fomento nº. 01/2021, conforme disposto no Inciso XI do Artigo 2º da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017 e Lei Municipal nº. 2.822, de 19 de março de 2021.

Artigo 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos servidores públicos municipais abaixo:

a) PAULO RICARDO DÓRIA DE SOUZA;

b) RAQUEL APARECIDA CRALCEV VIGNOLI; e,

c) TAIS LUCIANA SOUZA DA SILVA.

§ 1º - Os membros deverão participar de todas as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ano II | Edição nº 126

Página 3 de 6

reuniões da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§ 2º - As reuniões ordinárias da Comissão ocorrerão mensalmente para a discussão do processo de Monitoramento e Avaliação

§ 3º - Na forma dos §1º e 2º, do artigo 27, do Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, a comissão de monitoramento e avaliação emitirá relatório técnico trimestral que subsidiará o parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final a ser elaborado pelo Gestor da Parceria.

§ 4º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará pesquisa de satisfação dos serviços da Irmandade do Hospital de Caridade Anita Costa”, que celebrará o termo de fomento com o Município de Santo Anastácio, visando subsidiar a avaliação dos indicadores de resultado, bem como sua reorientação e ajuste.

§ 5º - Fica impedido de participar da Comissão de Monitoramento e Avaliação o membro que nos últimos 05 (cinco) anos tenha mantido relação jurídica com a Irmandade do Hospital de Caridade Anita Costa.

§ 6º - Configurado o impedimento que se refere ao parágrafo anterior deverá ser designado membro substituto que possua qualificação técnica equivalente a do substituído.

§ 7º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Artigo 3º - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I – Atestar o cumprimento pela “Irmandade do Hospital de Caridade Anita Costa”, do objeto da parceria estabelecida na Lei Municipal nº. 2.822/2021;

II - verificar os resultados do conjunto da parceria, por meio da análise quantitativa e qualitativa sobre o objeto celebrado, além dos relatórios de monitoramento e avaliação e da prestação de contas anual apresentada pela Irmandade do Hospital de Caridade Anita Costa;

III - propor o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e parâmetros;

IV - homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo gestor da parceria no prazo previsto na legislação.

Parágrafo único: A análise de que trata o inciso II considerará, quando houver, os relatórios de visita técnica in loco e os resultados de pesquisas de satisfação.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e Registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

PORTARIA Nº. 244, DE 15 DE ABRIL DE 2021

“Nomeia o Gestor da Parceria celebrada pelo Município de Santo Anastácio com a Irmandade do Hospital de Caridade Anita Costa”, através do Termo de Fomento 01/2021”.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes confere,

Considerando, o artigo nº 28, do Decreto Municipal nº 016, de 30 de janeiro de 2017.

R E S O L V E :

Artigo 1º. – Fica nomeado o servidor público municipal ALESSANDRO LOMBARDI, Supervisor Sanitário, como gestor da parceria celebrada entre o Município de Santo Anastácio e a “Irmandade do Hospital de Caridade Anita Costa”, para o acompanhamento, fiscalização e execução da parceria, Termo de Fomento nº. 01/2021, conforme disposto no Artigo nº 61 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e Lei Municipal nº. 2.822, de 19 de março de 2021.

Artigo 2º. - São obrigações do gestor da parceria, conforme disposto no Artigo nº 61, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 16,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ano II | Edição nº 126

Página 4 de 6

de 30 de janeiro de 2017 e Lei Municipal nº. 2.822/2021:

I – Atestar o cumprimento pela “Irmandade do Hospital de Caridade Anita Costa” das diretrizes elencadas no Plano de Trabalho;

II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

III - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e do Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017 e Lei Municipal nº. 2.822/2021;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Artigo 3º. – Fica impedido de participar como gestor da parceria o servidor público municipal que nos últimos 05 (cinco) anos tenha mantido relação jurídica com a “Irmandade do Hospital de Caridade Anita Costa”.

§ 1º. - Configurado o impedimento que se refere ao parágrafo anterior deverá ser designado novo gestor que possua qualificação técnica equivalente a do substituído.

§ 2º. - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser servidor público municipal, o Prefeito Municipal deverá designar novo gestor.

Artigo 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

PORTARIA Nº 245, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

“Designa Comissão de Seleção relativa ao Edital de Credenciamento nº. 02/2021, e dá outras providências”.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam designados os servidores públicos municipais: ALESSANDRO LOMBARDI, Supervisor Sanitário; RAQUEL APARECIDA CRALCEV VIGNOLI, Enfermeira e TAIS LUCIANA SOUZA DA SILVA, Agente de Combate as Endemias, para comporem a Comissão de Seleção relativa ao Edital de Credenciamento nº. 02/2021, para avaliação dos documentos exigidos.

Art. 2º - São atribuições da Comissão de Seleção processar e julgar os Credenciamentos de Organizações da Sociedade Civil, nos termos do Edital de Credenciamento nº. 02/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

PORTARIA Nº 246, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º. – Em razão da Portaria nº. 232, de 14 de abril de 2021, fica designado o servidor público municipal MURILO YAMADA DIAS FONSECA, Secretário da Prefeitura, como membro e Presidente da COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES, constituída através da Portaria nº. 054, de 18/01/2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ano II | Edição nº 126

Página 5 de 6

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

PORTARIA Nº. 247, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Em razão da Portaria nº. 232, de 14 de abril de 2021, fica nomeado o servidor público municipal MURILO YAMADA DIAS FONSECA como Pregoeiro.

Artigo 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

Licitações e Contratos

Extrato

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº. 001/2021

Contratante: Município de Santo Anastácio

Contratada: Luana de Souza Baptista MEI

Objeto: Prestação de serviços de assessoria na execução de serviços do Setor de Compras.

Assinatura: 15/03/2021

Valor: R\$ 1.460,00 mensal

Vigência: 12 meses

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nos termos dos Incisos I e II, do artigo 34, do Decreto Municipal nº. 3.203/2.013, comunicamos aos proprietários dos estabelecimentos abaixo mencionados, o resultado de recursos a respeito da lavratura de Autos de Infração, como segue:

- ANA VIEIRA RAMOS – ME

Av. José Bonifácio, nº 1.015

Trata-se da análise do recurso apresentado a respeito da lavratura do Auto de Infração nº 5074, de 27/02/2.021. O recurso foi apresentado dentro do prazo legal.

INDEFIRO O RECURSO APRESENTADO

O infrator, assim que tomar conhecimento desta decisão, que será através de edital na Imprensa Oficial do Município, e via carta registrada com AR, terá o prazo de 10 dias para apresentar recurso contra esta decisão, se assim entender, que deverá ser encaminhado a Secretária Municipal de Saúde, nos termos do Inciso I, do artigo 31, do Decreto Municipal nº 3.203/2.013.

- BAR DO BOCHA SANTO ANASTÁCIO LTDA – ME

Av. José Bonifácio, nº 554

Trata-se da análise do recurso apresentado a respeito da lavratura do Auto de Infração nº 5077, de 27/02/2.021. O recurso foi apresentado dentro do prazo legal.

INDEFIRO O RECURSO APRESENTADO

O infrator, assim que tomar conhecimento desta decisão, que será através de edital na Imprensa Oficial do Município, e via carta registrada com AR, terá o prazo de 10 dias para apresentar recurso contra esta decisão, se assim entender, que deverá ser encaminhado a Secretária Municipal de Saúde, nos termos do Inciso I, do artigo 31, do Decreto Municipal nº 3.203/2.013.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ano II | Edição nº 126

Página 6 de 6

- SOLANGE SANAE KUSUNOKE FARIA

Rua Visconde de Mauá, nº 306

Trata-se da análise do recurso apresentado a respeito da lavratura do Auto de Infração nº 5088, de 12/03/2.021. O recurso foi apresentado dentro do prazo legal.

INDEFIRO O RECURSO APRESENTADO

O infrator, assim que tomar conhecimento desta decisão, que será através de edital na Imprensa Oficial do Município, e via carta registrada com AR, terá o prazo de 10 dias para apresentar recurso contra esta decisão, se assim entender, que deverá ser encaminhado a Secretária Municipal de Saúde, nos termos do Inciso I, do artigo 31, do Decreto Municipal nº 3.203/2.013.

- SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS SANTO ANASTÁCIO – ME

Rua Prof. Plínio Gonçalves de Oliveira Santos, nº 62

Trata-se da análise do recurso apresentado a respeito da lavratura do Auto de Infração nº 5071, de 27/02/2.021. O recurso foi apresentado dentro do prazo legal.

INDEFIRO O RECURSO APRESENTADO

O infrator, assim que tomar conhecimento desta decisão, que será através de edital na Imprensa Oficial do Município, e via carta registrada com AR, terá o prazo de 10 dias para apresentar recurso contra esta decisão, se assim entender, que deverá ser encaminhado a Secretária Municipal de Saúde, nos termos do Inciso I, do artigo 31, do Decreto Municipal nº 3.203/2.013.

- EGÍDIO LEME SANTO ANASTÁCIO – ME

Rua Nicola Arnoni, nº 15

Trata-se da análise do recurso apresentado a respeito da lavratura do Auto de Infração nº 5060, de 23/02/2.021. O recurso foi apresentado dentro do prazo legal.

INDEFIRO O RECURSO APRESENTADO

O infrator, assim que tomar conhecimento desta decisão, que será através de edital na Imprensa Oficial do Município, e via carta registrada com AR, terá o prazo de 10 dias para apresentar recurso contra esta decisão, se assim entender, que deverá ser encaminhado a Secretária Municipal de Saúde, nos termos do Inciso I, do artigo 31,

do Decreto Municipal nº 3.203/2.013.

- RUBERVAL CARVALHO DE ANDRADE – ME

Av. José Bonifácio, nº 914

Trata-se da análise do recurso apresentado a respeito da lavratura do Auto de Infração nº 5076, de 27/02/2.021. O recurso foi apresentado dentro do prazo legal.

INDEFIRO O RECURSO APRESENTADO

O infrator, assim que tomar conhecimento desta decisão, que será através de edital na Imprensa Oficial do Município, e via carta registrada com AR, terá o prazo de 10 dias para apresentar recurso contra esta decisão, se assim entender, que deverá ser encaminhado a Secretária Municipal de Saúde, nos termos do Inciso I, do artigo 31, do Decreto Municipal nº 3.203/2.013.

- VANIA SEGATI VILLAR

Rua Visconde de Mauá, nº 414

Trata-se da análise do recurso apresentado a respeito da lavratura do Auto de Infração nº 5087, de 12/03/2.021. O recurso foi apresentado dentro do prazo legal.

INDEFIRO O RECURSO APRESENTADO

O infrator, assim que tomar conhecimento desta decisão, que será através de edital na Imprensa Oficial do Município, e via carta registrada com AR, terá o prazo de 10 dias para apresentar recurso contra esta decisão, se assim entender, que deverá ser encaminhado a Secretária Municipal de Saúde, nos termos do Inciso I, do artigo 31, do Decreto Municipal nº 3.203/2.013.

Santo Anastácio, SP, 15 de Abril de 2.021.

ALESSANDRO LOMBARDI

SUPERVISOR SANITÁRIO